



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

LEI Nº 103, DE 03 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério público municipal da educação básica, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, e da Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, após aprovação pela Câmara Municipal, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** no vencimento base de todos os profissionais do magistério público da educação básica do quadro efetivo do Município de Amaraji – PE.

§ 1º O reajuste de que trata o caput corresponde à atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026, fixado no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho, o vencimento base será fixado de forma proporcional ao piso estabelecido nacionalmente.

Art. 2º A adequação prevista no artigo anterior será implementada de forma integral nos vencimentos básicos dos servidores abrangidos por esta Lei, garantindo a valorização do profissional da educação, nos termos do art. 206, inciso V, e art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, regulamentados pela Lei nº 11.738/2008, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, conforme dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.738/2008 e o art. 2º da Portaria MEC nº 82/2026.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Parágrafo único. O pagamento dos valores retroativos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2026 serão realizados em parcela única, juntamente com a folha de pagamento do mês de março 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Amaraji – PE, 03 de março de 2026.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE